



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO PARANÁ – CMS/PPR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Paraná, órgão criado pela Lei nº 18/1997 e suas alterações das Leis nº 167/99 e nº 663/2006; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Parágrafo único:

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Paraná recebe a abreviatura de CMS/PPR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é a instância colegiada, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços do SUS no âmbito municipal, tendo por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, avaliação e controle da execução da política Municipal de Saúde. Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado de saúde.

§ 1º É composto por 3 (três) segmentos:

- I- Gestores e/ou prestadores: representantes da gestão municipal, e/ou entidades e estabelecimentos de saúde privados conveniados ao SUS;
- II- Trabalhadores: entidades representativas dos profissionais de saúde;
- III- Usuários: entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS.

§ 2º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS/PPR, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas, estrutura administrativa, técnica e jurídica, mantendo sua dotação orçamentária.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação, no controle e na fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado, propondo correções quando necessário;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;
- III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

- emanadas da Conferencia Municipal de Saúde, de modo a atender prioridades definidas, por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e indicadores epidemiológicos;
- IV- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos no SUS;
 - V- Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal e demais leis de planejamento orçamentário da Função Saúde;
 - VI- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas por mesa diretora, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
 - VII- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, cooperando na melhoria da qualidade de formação;
 - VIII- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito municipal e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
 - IX- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e convocá-las, extraordinariamente na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº 8142/90;
 - X- Desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com instituições públicas e privadas ligadas à área da saúde, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, Conselho Estadual de Saúde, Poder Judiciário bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
 - XI- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social, visando à promoção à saúde;
 - XII- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica tecnológica na área da saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
 - XIII- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
 - XIV- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
 - XV- Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde e recursos oriundos de outras instâncias, devendo estar prevista sua execução na proposta orçamentária;
 - XVI- Acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços de saúde contratados para atuarem de forma complementar no SUS;
 - XVII- Avaliar, controlar e acompanhar a participação nos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
 - XVIII- Criar canais de discussão de sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo as diligências, análises e consequente emissão de pareceres, recomendações e resoluções que se fizeram necessárias;
 - XIX- Estabelecer mecanismos que salvaguardem a garantia do cumprimento das solicitações de pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

- XX- Acompanhar e monitorar os sistemas de informações dos instrumentos de gestão;
- XXI- Elaborar Código de Ética dos Conselheiros do CMS/PPR, estabelecendo os princípios éticos e procedimentos de apuração e de responsabilização em relação ao seu descumprimento;
- XXII- Alterar, aprovar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I- PLENÁRIO
- II- MESA DIRETORA
- III- COMISSÕES E GRUPO DE TRABALHO
- IV- SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º O CMS/PPR é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de Usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de Gestores de órgãos públicos de saúde e prestadores de serviço de saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e órgãos de Trabalhadores de saúde vinculados ao SUS, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades/órgãos eleitos em Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato do CMS/PPR será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 10.095 de 06 de janeiro de 2022, referendado na 12ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Os novos Conselheiros receberão exemplares sobre legislação específica do SUS e Controle Social, e capacitação segundo suas necessidades específicas, em até 90 (noventa) dias após a posse.

§ 3º É vedado a qualquer entidade, instituição ou órgão ocupar mais de uma (1) vaga de titularidade e suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do segmento.

§ 4º É vedada a participação de trabalhadores de saúde, gestores, e prestadores de serviços de saúde, do Poder Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, em ocupar a vaga do segmento de Usuário no CMS/PPR.

§ 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõe o Conselho, por isso um profissional de saúde com cargo de direção ou confiança, ou coo prestador de serviço, não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

§ 6º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Plenário do CMS/PPR deverá ser previamente deliberada pelo Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em reunião extraordinária, para posterior regulamentação através da Lei.

Seção I – Plenário

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1º As entidades, órgãos e instituições eleitas em conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CMS/PPR.

§ 2º Os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições, são os conselheiros membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

§ 4º As entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo substituir seus representantes, por escrito.

§ 5º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano civil, sem justificativa por escrito pela entidade, prazo de justificativa.

§ 6º As entidades, instituições ou órgãos representados no CS/PPR pelos conselheiros faltosos devem ser comunicados a partir da 2ª falta consecutiva, ou 3ª intercalada, através de ofício enviado por e-mail, emitido pela secretaria executiva.

§ 7º No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/PPR serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 8º Quando por impedimento legal, decisão judicial ou outra situação que impeça a continuidade da representação de uma entidade, instituição ou órgão, mesmo que temporariamente, e que interfira na sua paridade, será adotado o seguinte procedimento:

- I- Se houver, a entidade, órgão ou instituição suplente, passará a ser titular;
- II- A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde;
- III- Quando não há entidade, órgão ou instituição suplente do segmento em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da última Conferência.

§ 9º As funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo exercício laboral, porém todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS/PPR terão suas despesas custeadas pela SMS.

§ 10º O CMS/PPR, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições quando necessário, bem como fornecerá declarações de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS/PPR.

§ 11º O Plenário do CMS/PPR é soberano para substituir quaisquer dos membros da Mesa Diretora, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados neste artigo e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

Art. 8º O conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, podendo solicitar a presença de técnicos do Poder Executivo para informações.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá em sua Mesa Diretora: 01 (um) conselheiro Presidente, 01 (um) conselheiro Vice-presidente, 01 (um) conselheiro 1º Secretário e 01 (um) conselheiro 2º Secretário, de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos, eleitos pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva, com mandato estendido até eleição de nova diretoria, após Conferência Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º O processo eleitoral para a Mesa Diretora será instituído através de regulamento próprio aprovado pelo plenário.

§ 2º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião que participem a maioria simples de seus integrantes.

§ 3º A Mesa Diretora reunir-se-á em até dez dias anteriores a reunião extraordinária.

§ 4º Havendo vacância do cargo de Presidente, assume automaticamente o Vice-presidente, e assim por diante nos demais cargos, conforme hierarquia instituída. Para a vacância do cargo de 2º Secretário, proceder-se-á a eleição pelo Plenário, respeitando-se a paridade.

§ 5º Podem participar da Mesa Diretora, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

Art. 10º São atribuições da MESA DIRETORA

§ 1º Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados pelo plenário, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências.

I- Poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 2º Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta de ordem do dia, estabelecendo tempo para a discussão com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados pela deliberação, com identificação de sua autoria, sem o que, salvo critério de plenária, não poderá ser votado.

§ 3º Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores.

§ 4º Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.

§ 5º Despachar os processos e expedientes de rotina.

§ 6º Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e diligências emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMS.

§ 7º Tomar conhecimento da aprovação de licenças de instalação e funcionamento pelo Município de estabelecimentos na área de saúde de e afins, e/ou de equipamentos e instalações que emitam ou produzam dejetos ou radiação que possam agredir a saúde pública, e informar ao plenário.

§ 8º Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 9º Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do CMS/PPR.

§ 10º Instruir processo eleitoral aprovado pelo CMS para sucessão da Mesa Diretora.

§ 11º Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e as comissões.

§ 12º Apresentar ao plenário, subsidia pelas comissões do CMS, a proposta orçamentária do CMS/PPR.

§ 13º Representar o CMS/PPR nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

§ 14º Convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário.

§ 15º Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

entidades intra e intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário.

§ 16º Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos.

§ 17º Interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão.

§ 18º Controlar o tempo das intervenções conforme deliberado previamente.

§ 19º A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais, cabendo à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente, a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário.

§ 20º Manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de democracia, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário.

§ 21º Assinar correspondências oficiais do CMS/PPR.

§ 22º Instalar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares por falta de ética ou decoro, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função de conselheiro, remetendo à Comissão de Ética para análise e emissão de parecer que será submetido ao Plenário, sendo necessária a maioria simples de Plenário para aprovação do relatório.

§ 23º A função de membro da Mesa Diretora cessará:

- I- Ao findar o mandato;
- II- Com eleição da nova Mesa Diretora;
- III- Pela renúncia.

Art. 11 O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terão as seguintes atribuições:

§ 1º Coordenar as reuniões Plenárias.

§ 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário.

§ 3º Adotar medidas cabíveis para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões do Plenário.

§ 4º Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º Representar o CMS/PPR, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário.

§ 6º Conceder a palavra aos conselheiros e participantes inscritos e ordenar o uso da mesma.

§ 7º Submeter a matéria discutida à votação, após o Plenário estar esclarecido.

§ 8º Deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 9º Dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões e grupos de trabalho.

§ 10º Submeter à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes.

§ 11º Suspender uma reunião quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário.

§ 12º Cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno.

Art. 12 São atribuições do 1º e 2º Secretários:

- I- Instalar e acompanhar o andamento das Comissões e Grupos de Trabalho;
- II- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões e Grupo de Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

- pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, bem como dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- III- Participar da mesa assessorando o Presidente e o Vice-presidente nas reuniões Plenárias;
 - IV- Despachar com a Presidência os assuntos pertinentes ao Conselho;
 - V- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;
 - VI- Submeter ao Plenário, relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
 - VII- Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
 - VIII- Convocar as reuniões do CMS e de suas Comissões e Grupos de Trabalho de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
 - IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMS, assim como pelo Plenário;
 - X- Providenciar informações e acompanhar a prestação de contas dos recursos executados pelo Gestor em Saúde do Fundo Municipal de Saúde;
 - XI- Solicitar recursos financeiros ou materiais a Secretaria Municipal de Saúde para execução de ações pelo CMS/PPR, conforme solicitação da Mesa Diretora ou membros do CMS que apresentarem solicitações para participação em cursos, palestras, seminários ou afins, após aprovação em Plenário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - XII- Garantir que os planos de saúde, propostas orçamentárias (LDO, LOA e PPI) sejam apresentados ao Plenário em tempo hábil, antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo;
 - XIII- Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do Conselho;
 - XIV- Responsabilizar-se pela Manutenção do arquivo do Conselho;
 - XV- Coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;
 - XVI- Colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais conselheiros nos assuntos pertinentes;
 - XVII- Verificar o quórum no início das reuniões e sempre que solicitado;
 - XVIII- Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para a inclusão na pauta;
 - XIX- Proceder à leitura de expedientes;
 - XX- Apresentar anualmente, relatório de atividades do CMS/PPR.

Seção III – Secretaria Executiva

Art. 13 O CMS/PPR conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

- I- Organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II- Elaborar as atas das reuniões Plenárias, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, da seguinte forma:
 - a) Relação de todos os membros do CMS/PPR com nome menção da titularidade (titular ou suplentes) órgão ou entidade que representa e situação no dia da reunião (presente, ausente ou ausência justificada conforme estipulada neste regimento interno);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

- b) Resumo de cada informe onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
 - c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
 - d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- III- Encaminhar os ofícios, resoluções, convocações e correspondências do CMS/PPR;
 - IV- Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS/PPR;
 - V- Facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do conselho (comissões, Plenário, Mesa Diretora, entidades, instituições e órgãos);
 - VI- Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das comissões, etc.;
 - VII- Organizar a documentação contábil referente às despesas do CMS/PPR;
 - VIII- Executar as atividades de apoio tais como: viabilizar, junto a SMS, passagens, hospedagem, transporte, alimentação, etc., para os conselheiros em exercício da função, fora de seu domicílio ou em casos que assim o Plenário decidir;
 - IX- Receber, registrar e encaminhar à Mesa Diretora informações e solicitações de toda ordem, advindas do Poder Executivo, Legislativo, MP e outros;
 - X- Remeter a pauta das reuniões aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência de 7 (sete) dias às Reuniões Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas às Reuniões Extraordinárias, de acordo com o calendário aprovado, disponibilizando-a na página da internet;
 - XI- Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário e das comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros titulares e suplentes;
 - XII- Manter atualizado o arquivo das atas originais de todas as reuniões do Plenário e das comissões, com a assinatura de todos os conselheiros presentes;
 - XIII- Fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do CMS/PPR na internet;
 - XIV- Coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS/PPR (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros);
 - XV- Coordenar todo processo de certificação da presença de conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;
 - XVI- Verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CMS/PPR, controlando a assinatura de todos os conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da reunião;
 - XVII- Controlar o índice de frequência dos conselheiros titulares e suplentes e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir a 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 3ª (terceira) falta intercalada de seu representante conselheiro, a fim de evitar que o conselheiro e/ou órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CMS/PPR;
 - XVIII- Comunicar ao Plenário os casos de substituição de conselheiros titulares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

- suplentes nos termos da legislação e das normas deste regimento interno;
- XIX- Manter atualizados todos os dados e documentos referentes a cada conselheiro e entidade, órgão ou instituição a qual representa;
 - XX- Propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de Resolução específica;
 - XXI- Atender aos casos de “pedido de vistas”, subsidiando o conselheiro dos documentos pertinentes;
 - XXII- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;
 - XXIII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 14 A secretaria executiva deve contar com número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo Plenário, sendo que:

- I- Os funcionários da Secretaria Executiva devem ser servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- A indicação da Secretaria Executiva deve ser referendada pelo Plenário do conselho;
- III- O Plenário do CMS/PPR poderá deliberar, por voto da maioria absoluta, pela substituição do (s) servidor (es) da Secretaria Executiva no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Seção IV – Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 15 As Comissões permanentes e/ou transitórias, e os grupos de trabalho criados e estabelecidos pelo Plenário do CMS têm por finalidade fornecer subsídios ao Plenário.

§ 1º As comissões permanentes e os grupos de trabalho funcionarão com no mínimo 3 (três) conselheiros, titular ou suplente, de entidades, órgãos ou instituições diferentes, podendo contar com a participação de outros representantes indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes ou não do CMS/PPR.

§ 2º As comissões e os grupos de trabalho devem eleger um coordenador e um relator, devendo um deles ser conselheiro titular ou suplente.

§ 3º As atas das reuniões das comissões e grupos de trabalho deverão ser finalizadas em casa reunião, devendo as mesmas ser aprovadas e assinadas pelos presentes.

§ 4º Todas as comissões e grupos de trabalho podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 5º Todas as decisões e pareceres das comissões devem ser submetidos à aprovação em plenário do CMS/PPR. Os encaminhamentos nas comissões são tomados por consenso. Se não houver consenso, todas as propostas devem ser levadas ao Plenário do CMS/PPR para discussão temática.

§ 6º As reuniões das comissões e grupo de trabalho são realizadas em período anterior as do Plenário, a fim de que o tema possa constar da pauta e o Plenário acompanhar as discussões temáticas, assim como aprovar suas deliberações.

§ 7º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões ou grupo de trabalho.

§ 8º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Mesa Diretora comunicará ao Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

Municipal de Saúde e providenciará a sua substituição.

Art. 16 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 17 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I- Coordenar os trabalhos, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II- Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias. Bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III- Designar um relator para elaboração de documentos síntese da discussão;
- IV- Apresentar relatório conclusivo, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do CMS, para que conste no caderno de convocatória da próxima reunião do conselho, enviado a todos os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 18 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II- Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção V – Funcionamento

Art. 19 O CMS/PPR toma suas decisões em reuniões do Plenário, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 20 As Reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um (maioria simples) dos seus membros em condição de voto, salvo contido no artigo 33 deste Regimento.

§ 1º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e em não havendo, será suspensa a reunião temporariamente, sendo 15 (quinze) minutos para primeira chamada e 15 (quinze) minutos para segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida neste Regimento Interno. Não sendo recuperado o quórum, a reunião estará encerrada.

§ 2º Ao final dos 30 (trinta) minutos será feita a chamada nominal que constatará os presentes e faltosos.

Art. 21 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente por convocação da maioria dos membros da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento da maioria dos membros do Plenário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Será encaminhado o comunicado aos membros titulares e suplentes do CMS/PPR informando a pauta, local, data e horário de início e término, documentos concernentes à pauta e ata da última reunião com antecedência de 10 (dez) dias que precederem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

reuniões ordinárias.

§ 3º A pauta da reunião ordinária constará de:

- I- Expediente interno;
- II- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Aprovação da pauta;
- IV- Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Plenária;
- V- Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- VI- Deliberações;
- VII- Definição da pauta mínima da reunião seguinte.

§ 4º Para os informes diversos, os presentes poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis até 5 (cinco) para cada informe.

§ 5º Durante a aprovação da pauta, o conselho titular ou suplente poderá solicitar inclusão de assuntos de urgência, cabendo ao Plenário a aprovação.

§ 6º Os órgãos, entidades, instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 15 (quinze) dias que procedam às reuniões ordinárias, assuntos para pauta.

§ 7º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) dias, estabelecendo local, data, horário de início e término, e assunto a ser tratado e quem solicitou.

§ 8º O CMS/PPR deverá a cada início de gestão, elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

Art. 22 As reuniões do CMS/PPR são abertas ao público.

§ 1º Os participantes da reunião que não são conselheiros terão direito à voz mediante inscrição junto a Mesa Diretora.

§ 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário.

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Mesa Diretora, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

Art. 23 A continuidade das reuniões plenárias além do horário previsto na convocação se dará com a aprovação pela maioria simples (metade mais um) dos conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 24 Cada entidade, instituição ou órgão representado no CMS terá direito a 1 (um) único voto, a ser exercido pelo membro titular, ou na ausência, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único:

Fica assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença de seu titular.

Art. 25 As reuniões poderão ter intervalo de 10 (dez) minutos a ser aprovado pela maioria simples dos presentes.

Seção VI – Da Votação

Art. 26 As votações serão apuradas das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

§ 2º Por consenso:

- I- A votação se dará quando a Presidência confirmar o quórum regimental e instituir o Processo de Votação convidando os conselheiros a levantar seus crachás e proclamará o resultado manifesto dos votos favoráveis, contrários e abstenções;
- II- Durante o regime de votação, não cabe manifestação sobre o assunto, exceto questões de ordem (questões específicas que ferem o regimento interno deste conselho, devendo ser citado qual artigo está sendo ferido);
- III- O conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”;
- IV- Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum;
- V- Quando esgotado o período da sessão, esta ficará automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento;
- VI- A pedido do conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 1 (um) minuto;
- VII- O voto é obrigatório, único e intransferível;
- VIII- Se na contagem de votos houver dúvidas suscitadas por 2 (dois) ou mais conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

§ 3º A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

- I- A pedido de 1 (um) ou mais conselheiros a votação poderá ser nominal, depois de justificada e aprovada pelo Plenário;
- II- A quantidade dos votos favoráveis, contrários e as abstenções devem constar em ata.

Seção VII – Das Deliberações

Art. 27 As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros em condição de voto, salvo o artigo 33 deste regimento interno.

§ 1º Todo conselheiro titular ou suplente poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Recomendação, Moção ou Diligência que será apreciada na mesma reunião plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º Todo conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, ao processo que originou a proposta de resolução, recomendação, moção ou diligência, ficando o assunto em suspenso até a apresentação de seu parecer na próxima reunião para apreciação e votação. Quando mais de 1 (um) conselheiro pedir vistas, haverá tantos pareceres quanto forem os pedidos de vistas.

§ 3º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do conselheiro, justificadamente.

§ 4º A leitura do parecer do relator ocorrerá em reunião plenária devendo constar na ata da reunião;

§ 5º Uma vez aprovada a resolução, recomendação, moção ou diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação.

§ 6º As resoluções do CMS serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial e nos meios de Comunicação institucionais da prefeitura no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

trinta dias após sua aprovação pelo Plenário.

§ 7º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial e nos meios de Comunicação institucionais da prefeitura no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação pelo Plenário.

§ 8º Decorrido o prazo mencionado acima e não sendo homologada a Resolução, as entidades, instituições, órgãos que integram o CMS podem buscar a validação da resolução recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 9º Se permanecer o impasse com aprovação da maioria simples de seus membros, o CMS/PPR poderá representar ao Ministério Público para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

§ 10º As decisões do CMS/PPR serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções, pareceres e outros atos deliberativos e/ou administrativos.

- I- Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem as responsabilidades legais do conselho;
- II- Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- III- Moções que expressam o juízo do Conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
- IV- Diligências: proposição por meio da qual se busca reunir informações para subsidiar o parecer a ser elaborado.

§ 11º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 28 Do que ocorrer nas sessões, a Secretaria Executiva lavrará a ata em folhas soltas, tipograficamente numeradas, que será discutida, emendada e votada na sessão imediata.

Parágrafo único: A ata deverá ser encaminhada juntamente com a Convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos conselheiros.

Art. 29 Os temas tratados e as Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções tratadas e aprovadas pelo CMS/PPR serão amplamente divulgadas pela imprensa em geral e pela Comissão de Comunicação do conselho, assim como as pautas das reuniões e atas aprovadas.

Seção VIII – Das atribuições dos integrantes do Conselho.

Art. 30 Aos conselheiros incumbe:

- I- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS mantendo atitude democrática, cordial e respeitosa em relação aos demais conselheiros e funcionários da Secretaria Executiva, convidados e participantes das reuniões;
- II- Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV- Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde e do Controle Social;
- V- Requer votação de matéria em regime de urgência;
- VI- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

-
- VII- Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
 - VII- Apurar denúncias remetidas ao Conselho, após deliberação do Plenário apresentando relatórios da conclusão;
 - VIII- Manter sigilo sobre a identidade dos denunciantes ou pessoas envolvidas em situações relatadas ao CMS;
 - IX- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
 - X- Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões e Grupos de trabalhos;
 - XI- Comparecer aos cursos de qualificação e de educação oferecidos ou indicados pelo CMS/PPR;
 - XII- Comparecer à Conferência Municipal de Saúde;
 - XIII- Informar ao CMS/PPR por escrito até a data da reunião sua ausência ao plenário ou à reunião da comissão ou grupo de trabalho. Em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 5 (cinco) dias corridos, informando o motivo que o impediu de participar das reuniões;
 - XIV- Apresentar propostas de diligências em matérias ligadas à saúde;
 - XV- Comunicar ao CMS/PPR qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;
 - XVI- Solicitar à Mesa Diretora qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;
 - XVII- Pedir a verificação de quórum no Plenário.

Parágrafo Único: O conselheiro titular ou suplente do CMS/PPR, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal, deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no conselho, pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

Art. 31 O CMS/PPR deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal, bem como receber relatório mensal contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes.

Seção IX – Disposições Gerais

Art. 32 São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste CMS:

§ 1º Plano Municipal de Saúde deliberado e aprovado em Plenária deste conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Programação Anual da Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em Plenária do conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde.

§ 3º Relatório resumido do quadrimestre anterior contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da comissão temática pertinente e posterior aprovação em Plenária do CMS/PPR, conforme estabelece a Lei Federal complementar 141 de 2012.

§ 4º Relatório Anual de Gestão (RAG) apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação vigente.

Seção X – Disposições Finais

Art. 33 O presente regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião do Plenário convoca especialmente para este fim mediante a presença da maioria absoluta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Saúde

dos membros.

Parágrafo Único: É considerada maioria absoluta o quórum composto por 2/3 (oito) dos conselheiros em condição de voto, sendo necessários para aprovação metade mais um (cinco) de votos favoráveis à proposta apresentada.

Art. 34 Os casos omissos serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35 Compete aos conselheiros titulares e suplentes cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 36 O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário, devendo ser publicado em diário Oficial do Município e nos meios de Comunicação Institucionais da Prefeitura.

Pontal do Paraná, 25 de março de 2022.

Conselho Municipal de Saúde

Carmen Cristina Moura dos Santos
Andreisy Gisely Mendes Faustino

Alyne Souza Paz Cunha
Gilson Gabriel Gil da Silva

Letícia Fernandes Andres
Loisleyne Bastos da Rocha

Cleusa Ferreira

Jorgia Stefany Pereira dos Santos
Marcelo Elísio Ribeiro Satin

Ademilson Vieira
Conceição Vieira Ramos Constante

Andréa Zimmermann

Edison Nascimento
Átila Faria Domingues

Graziela Basso Sternheim
Luciane Nunes Borges

Camilla Beatritse Bezerra Bispo
Valéria Mendes do Espírito Santo

Muriel de Fátima Vicente
Caroline Ellen dos Santos

Alice Dalastra Freitag
Izabelle Francine Maciel Santos